



**Ofício nº 265 / 2005 / DIPRO / GGEFP / ANS**

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2005

À(o) Senhor (a)  
JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO  
DIRETOR PRESIDENTE DA GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE  
SAÚDE LTDA.  
CNPJ: 01.518.211/0001-83  
Rua Morais e Silva 40, 15º andar - Maracanã  
CEP: 20271-904 - RIO DE JANEIRO / RJ

**Assunto:** Termo de Compromisso nº 03/2005

**Processo:** 33902.114273/2005-49



Senhor Dirigente,

Em atendimento ao disposto no item II, da cláusula primeira, do Termo de Compromisso em referência, autorizo a aplicação dos seguintes percentuais, aos contratos individuais/familiares firmados até 1º de janeiro de 1999 e não adaptados à Lei 9.656/98 e cujas cláusulas não prevejam índices claros e explícitos como IGP-M, IPCA, ou qualquer outro divulgado publicamente e que ainda esteja em vigor:

- a) 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento) referentes ao reajuste de 2005; e
- b) 7,31% (sete inteiros e trinta e um centésimos por cento) referentes ao resíduo, resultado da variação de custos médico-hospitalares - VCMH apurada no ano de 2004 descontados 11,75% aplicados no período de julho de 2004 a junho de 2005.

2. Considerando-se que o resíduo se refere ao período de 2004, o percentual referente ao período de 2005 (item a) deverá ser aplicado sobre o percentual do item b. Desta forma, os percentuais acima indicados compõem o percentual total de 19,23% (dezenove inteiros e vinte e três centésimos por cento).

3. O percentual referente ao reajuste de 2005 foi determinado pela VCMH da empresa com comportamento mais eficiente em relação à variação das despesas assistenciais, considerando-se as operadoras da mesma classificação, segmento e porte que assinaram Termos de Compromisso referentes aos planos de que trata a presente autorização.

4. O reajuste está autorizado para aplicação aos contratos com data de aniversário entre julho/2005 e junho/2006, a partir de julho/2005, não podendo haver cobrança retroativa a esta data, devendo ainda ser respeitado o princípio da anualidade dos contratos.

Folha nº. 2 do Ofício nº 265/2005/DIPRO/GGEFP/ANS

5. Em observância ao Termo de Compromisso em referência, o consumidor deverá ser informado do percentual referente a 2005 e do resíduo e, de forma clara, objetiva e com linguagem simples, da metodologia de cálculo para sua apuração.



Atenciosamente,

  
**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS**  
Diretor